

# AGENDA LEGISLATIVA 2024

Congresso Nacional



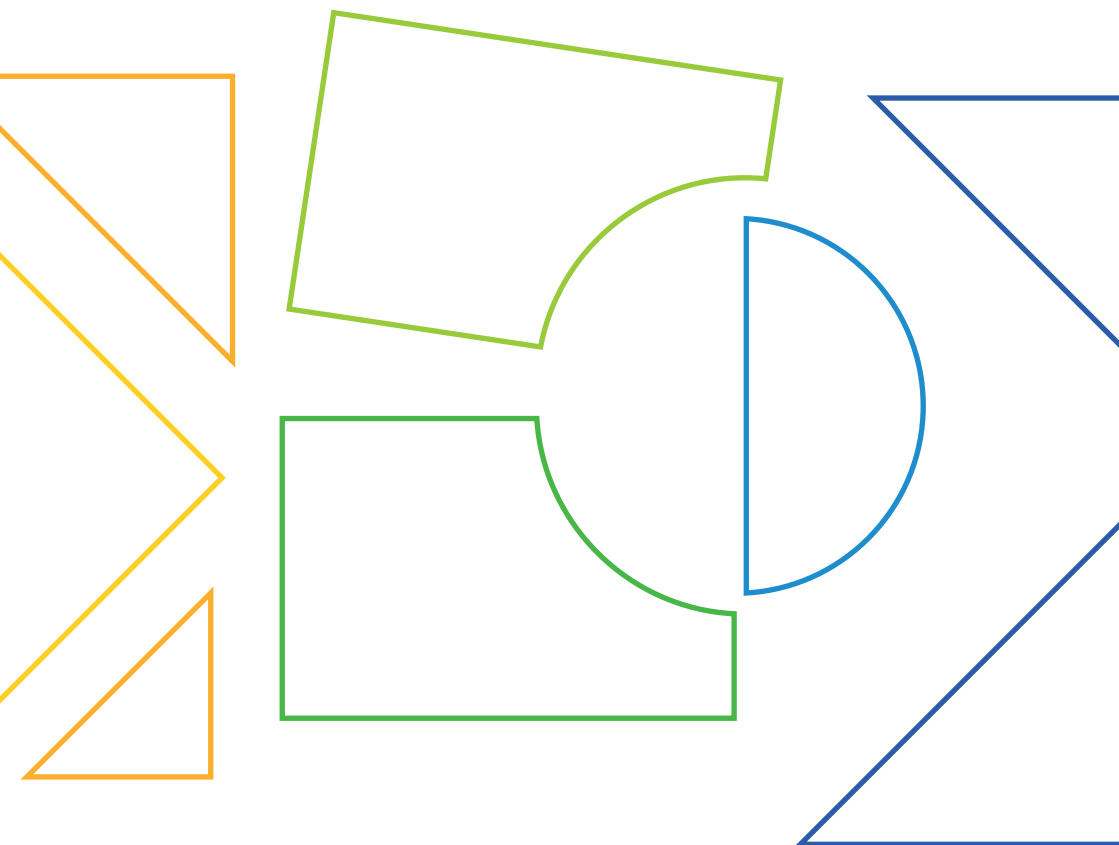
## FPSNF

FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE  
APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE  
FOMENTO PARA O FINANCIAMENTO  
DO DESENVOLVIMENTO

# SUMÁRIO

<b>2. APRESENTAÇÃO</b>	<b>01</b>
<b>3. PRINCIPAIS OBJETIVOS DA FPSNF</b>	<b>03</b>
<b>4. CONHEÇA O SISTEMA NACIONAL DE FOMENTO (SNF)</b>	<b>05</b>
<b>5. ÁREAS DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIAS DO SNF</b>	<b>07</b>
<b>6. SISTEMA NACIONAL DE FOMENTO RESPONDE POR...</b>	<b>08</b>
<b>7. CONHEÇA MAIS SOBRE A FRENTE PARLAMENTAR</b>	<b>09</b>
<b>8. CÂMARA E SENADO</b>	<b>11</b>
<b>9. CALENDÁRIO DE EVENTOS</b>	<b>12</b>
<b>10. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO</b>	<b>18</b>
<b>11. CRÉDITO PARA EXPORTAÇÃO</b>	<b>22</b>
<b>12. CRÉDITO RURAL</b>	<b>24</b>
<b>13. BIOECONOMIA - FUNDOS PÚBLICOS</b>	<b>25</b>
<b>14. INOVAÇÃO - FNDCT</b>	<b>26</b>
<b>14. INOVAÇÃO - LEI DO BEM</b>	<b>27</b>
<b>15. DESENVOLVIMENTO</b>	<b>32</b>

## 2. APRESENTAÇÃO

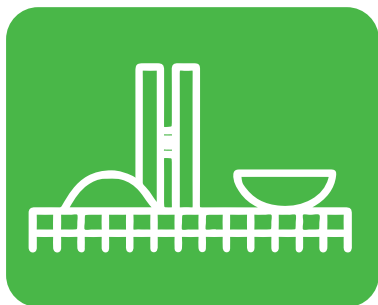


Parlamentares e membros do Sistema Nacional de Fomento (SNF) reconheceram a necessidade de uma articulação conjunta para apoiar o financiamento ao desenvolvimento sustentável – econômico, social e ambiental – do País, diante do início da 57ª Legislatura e das pautas em andamento no Congresso Nacional que impactam neste colegiado. Assim, decidiram criar de forma conjunta a Frente Parlamentar Mista de apoio ao Sistema Nacional de Fomento para o Financiamento ao Desenvolvimento (FPSNF).

A FPSNF foi lançada em 06 de dezembro de 2023, no Auditório Nobre da Câmara dos Deputados, apresentando sua diretoria e contando com 193 assinaturas de Deputados(as) Federais e 15 assinaturas de Senadores(as). Como forma de organização dos trabalhos junto ao parlamento brasileiro no ano corrente, a Frente sistematizou suas principais demandas e eventos na AGENDA LEGISLATIVA 2024 – Congresso Nacional.

Neste sentido, a Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Sistema Nacional de Fomento para o Financiamento do Desenvolvimento tem como objetivo promover o debate sobre o fortalecimento desse sistema e sobre o desenvolvimento sustentável do Brasil de maneira inclusiva e inovadora, amparado nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Além disso, busca-se também abordar outros temas de interesse, tais como projetos que fortaleçam os fundos garantidores como FGTS, FGI, FGO e Fampe. Desta forma, contamos com o apoio de todos os membros e parlamentares das duas Casas Legislativas do Congresso Nacional.

### 3. PRINCIPAIS OBJETIVOS DA FPSNF



**Representar os interesses do Sistema Nacional de Fomento, difundindo sua importância para a sociedade civil e outros parlamentares, fortalecendo e articulando a pauta do setor no Congresso Nacional;**

**Elaborar, em articulação com órgãos técnicos de instituições do Sistema Nacional de Fomento, pareceres, notas técnicas, informações e propostas de proposições legislativas com a perspectiva de ampliar o financiamento para o desenvolvimento nacional;**

**Participar na elaboração de políticas de desenvolvimento econômico, social e ambiental do país, com vistas a alternativas de créditos sustentáveis, inovadoras e inclusivas.**

## **4. CONHEÇA O SISTEMA NACIONAL DE FOMENTO (SNF)**

O SNF CONTA COM 34 INSTITUIÇÕES, DISTRIBUÍDOS ENTRE OS SEGUINTE GRUPOS:

**Bancos Federais**

**Bancos de Desenvolvimento Estaduais e Federais**

**Agências de Fomento**

**Bancos Públicos, Comerciais e Estaduais**

**Bancos Cooperativos**

**FINEP**



# FPSNF





# 5. ÁREAS DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA DO SNF

## SETOR PÚBLICO



Municípios



Infraestrutura



PPPs e concessões



Saneamento básico

## SETOR PRIVADO



Microcrédito



Agronegócio



Micro e Pequenas Empresas

## TEMAS TRANSVERSAIS



Inovação



Sustentabilidade

## 6. SISTEMA NACIONAL DE FOMENTO RESPONDE POR...

### PARTICIPAÇÃO NA OFERTA DE CRÉDITO



da carteira total do Sistema Financeiro Nacional.

### FINANCIAMENTO DE LONGO PRAZO



de participação no crédito com prazo superior a 3 anos.

### MODERNIZAÇÃO DO SETOR PÚBLICO



de participação no crédito para o setor público.

### INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA



de participação do SNF para o investimento em infraestrutura.

### CRÉDITO RURAL



de participação do SNF para o crédito rural.

## 7. CONHEÇA MAIS SOBRE A FRENTE PARLAMENTAR



A **Deputada Federal Luisa Canziani** é filiada ao Partido Social Democrático (PSD/PR).

Eleita deputada federal por dois mandatos consecutivos é presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação da Câmara dos Deputados (a mais jovem da história). Membro do Grupo de Jovens Parlamentares da ONU, é a primeira brasileira a conquistar o cargo e única participante da América Latina.

Na legislatura anterior foi presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (a parlamentar mais jovem a assumir uma comissão permanente) e presidente da Frente Parlamentar Mista de Economia e Cidadania Digital.

A deputada é considerada uma das cem parlamentares mais influentes do país, integrando a lista “Cabeças do Congresso” por três anos consecutivos. Também recebeu o prêmio “Embaixadora Brasil, País Digital”, conferido pela Associação Brasileira das Empresas de Software.

Atualmente é Presidente da Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Sistema Nacional de Fomento para o Financiamento do Desenvolvimento.



O **Senador Veneziano Vital do Rêgo Segundo Neto** nasceu em 17 de julho de 1970. Graduado em Direito e pós-graduado em Direito Criminal pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB.

Em 1996, Veneziano se elegeu vereador de Campina Grande pela primeira vez, sendo reeleito em 2000. Em 2004, Veneziano foi eleito Prefeito de Campina Grande pela primeira vez, e reeleito para o segundo mandato em 2008. Em 2014, foi eleito deputado federal e em 2018 foi eleito Senador da República, cargo que exerce atualmente.

Em 2021, foi eleito Vice-Presidente do Senado Federal, sendo reeleito em 2023.

Em 2021, foi eleito Vice-Presidente do Senado Federal, sendo reeleito em 2023.



O **Deputado Federal Vitor Lippi** é filiado ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB/SP). Foi vereador de Mairinque entre 1989 e 1992.

Disputou a primeira eleição municipal de Alumínio e foi eleito vereador, participando da instalação da primeira legislatura entre 1993 e 1996, tendo sido presidente da Câmara Municipal em 1994. Em Sorocaba, no ano de 1997, foi secretário de saúde na gestão do prefeito Renato Amary.

Nas Eleições de 2004, foi eleito Prefeito de Sorocaba, e reeleito em 2008. Deputado Federal desde 2014, com forte atuação nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação, atualmente, é o Secretário Geral da Frente Parlamentar de Apoio ao Sistema Nacional de Fomento para o Financiamento do Desenvolvimento.



**Celso Pansera** é o atual presidente da Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE) e da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

Formado em Letras Português/Literatura pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), pós-graduado em Administração e Supervisão Escolar pela Universidade Cândido Mendes e mestrando no Programa de Engenharia de Produção - PEP/Coope/UFRJ, na linha de Gestão e Inovação.

De 2015 a 2019, foi deputado federal. Liderou frentes importantes como a de Defesa da Soberania Nacional, de Defesa da Casa da Moeda do Brasil e de Defesa da Pesquisa em Biologia Experimental e também movimentos como a Marcha para a Ciência. Foi ministro de Ciência, Tecnologia e Inovação, de 2015 a 2016. Com destaque de gestão na sanção do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Fez parte da idealização da Iniciativa para a Ciência e Tecnologia no Parlamento (ICTP.br), sendo secretário executivo da coalizão de maio de 2019 até janeiro de 2022. Foi um dos líderes políticos para a aprovação da Lei Complementar 177/2021, que introduziu profundas alterações no funcionamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). Entre 2020 e 2023, foi diretor-presidente do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) e entre 2007 e 2014, foi diretor, vice-presidente e presidente da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro (Faetec).

## 8. CÂMARA E SENADO



Alessandro Vieira  
PSDB/RN



Renan Calheiros  
MDB/AL



Alexandre Lindenmeyer  
PT/RS



Angelo Coronel  
PSD/BA



Teresa Leitão  
PT/PE



Amom Mandel  
CIDADANIA/AM



Beto Faro  
PT/PA



Zenaide Maia  
PSD/RN



Ana Pimentel  
PT/MG



Esperidião Amin  
PP/SC



Adolfo Viana  
PSDB/BA



André Figueiredo  
PDT/CE



Fabiano Contarato  
PT/ES



Adriano do Baldy  
PP/GO



Antônia Lúcia  
REPUBLICANOS/AC



Flávio Ams  
PSB/PR



Afonso Hamm  
PP/RS



Antonio Brito  
PSD/BA



Izalci Lucas  
PSDB/DF



Afonso Motta  
PDT



Amaldo Jardim  
CIDADANIA/SP



Jaques Wagner  
PT/BA



Airtton Faleiro  
PT/PA



Augusto Puppio  
MDB/AP



Leila Barros  
PDT/DF



Alberto Fraga  
PL/DF



Bacelar  
PV/BA



Luis Carlos Heinze  
PP/RS



Albuquerque  
REPUBLICANOS/RR



Bandeira de Mello  
PSB/RJ



Marcelo Castro  
MDB/PI



Alceu Moreira  
MDB



Beбето  
PP/RJ



Nelsinho Trad  
PSD/MS



Alencar Santana  
PT/SP



Beto Richa  
PSDB/PR



Prof. Dorinha Seabra  
UNIÃO/TO



Alexandre Guimarães  
REPUBLICANOS/TO



Bruno Farias  
AVANTE/MG

## 8. CÂMARA E SENADO



Cabo Gilberto Silva  
PL/PB



Caio Vianna  
PSD/RJ



Capitão Alberto Neto  
PL/AM



Carlos Chiodini  
MDB/SC



Carlos Henrique Gaguim  
UNIÃO/TO



Carlos Veras  
PT/PE



Carol Dartora  
PT/PR



Célio Silveira  
MDB/GO



Charles Fernandes  
PSD/BA



Chiquinho Brazão  
UNIÃO/RJ



Clodoaldo Magalhães  
PV/PE



Cobalchini  
MDB/SC



Coronel Fernanda  
PL/MT



Da Vitoria  
PP/ES



Daniel Almeida  
PCdoB/BA



Coronel Telhada  
PP/SP



Cristiane Lopes  
UNIÃO/RO



Danilo Forte  
UNIÃO/CE



Darci de Matos  
PSD/SC



Dayany Bittencourt  
UNIÃO/CE



Defensor Stélio Dener  
REPUBLICANOS/RR



Delegada Ione  
AVANTE/MG



Delegada Katarina  
PSD/SE



Delegado Marcelo Freitas  
UNIÃO/MG



Denise Pessoa  
PT/RS



Diego Coronel  
PSD/BA



Dimas Gadelha  
PT/RJ



Domingos Sávio  
PL/MG



Dr. Benjamim  
UNIÃO/MA



Dr. Fernando Máximo  
UNIÃO/RO



Duarte Jr.  
PSB/MA



Duda Ramos  
MDB/RR



Eduardo Velloso  
UNIÃO/AC



Emidinho Madeira  
PL/MG



Enfermeira Ana Paula  
PDT/CE



Erika Kokay  
PT/DF



Evair Vieira de Melo  
PP/ES



Fausto Santos Jr.  
UNIÃO/AM



Felipe Becari  
UNIÃO/SP

## 8. CÂMARA E SENADO



Felipe Francischini  
UNIÃO/PR



Fernanda Melchionna  
PSOL/RS



Fernanda Pessoa  
UNIÃO/CE



Flávia Moraes  
PDT/GO



Flavinha  
MDB/MT



Fred Linhares  
REPUBLICANOS/DF



General Girão  
PL/RN



Geraldo Resende  
PSDB/MS



Giacobbo  
PL/PR



Gilson Daniel  
PODE/ES



Gilvan Maximo  
REPUBLICANOS/DF



Glaustin da Fokus  
PSC/GO



Gleisi Hoffmann  
PT/PR



Guilherme Boulos  
PSOL/SP



Gutemberg Reis  
MDB/RJ



Heitor Schuch  
PSB/RS



Helder Salomão  
PT/ES



Henderson Pinto  
MDB/PA



Idilvan Alencar  
PDT/CE



Ismael  
PSD/SC



Jadyel Alencar  
PV/PI



Jefferson Campos  
PL/SP



Jilmar Tatto  
PT/SP



João Leão  
PP/BA



João Maia  
PL/RN



Jorge Goetten  
PL/SC



Jorge Solla  
PT/BA



José Guimarães  
PT/CE



José Medeiros  
PL/MT



José Rocha  
UNIÃO/BA



Josivaldo JP  
PSD/MA



Julia Zanatta  
PL/SC



Julio Lopes  
PP/RJ



Kim Kataguirí  
UNIÃO/SP



Lafayette de Andrada  
REPUBLICANOS/MG



Laura Carneiro  
PSD/RJ



Lêda Borges  
PSDB/GO



Léo Prates  
PDT/BA



Leonardo Monteiro  
PT/MG

## 8. CÂMARA E SENADO



Lídice da Mata  
PSB/BA



Natália Bonavides  
PT/RN



Marangoni  
UNIÃO/SP



Lindbergh Farias  
PT/RJ



Neto Carletto  
PP/BA



Marcelo Lima  
PSB/SP



Lucas Ramos  
PSB/PE



Márcio Honaiser  
PDT/MA



Newton Cardoso Jr  
MDB/MG



Lucas Redecker  
PSDB/RS



Márcio Marinho  
REPUBLICANOS/BA



Nilto Tatto  
PT/SP



Luciano Ducci  
PSB/PR



Marco Bertaiolli  
PSD/SP  
(licenciado)



Orlando Silva  
PCdoB/SP



Luisa Canziani  
PSD/PR



Marco Brasil  
PP/PR



Osmar Terra  
MDB/RS



Luiz Carlos Busato  
UNIÃO/RS



Marcon  
PT/RS



Otto Alencar Filho  
PSD/BA



Luiz Carlos Hauly  
PODE/PR



Marcos Pereira  
REPUBLICANOS/SP



Padovani  
UNIÃO/PR



Luiz Couto  
PT/PB



Maria do Rosário  
PT/RS



Padre João  
PT/MG



Luiz Fernando Faria  
PSD/MG



Marussa Boldrin  
MDB/GO



Pr. Diniz  
UNIÃO/RR



Luiz Gastão  
PSD/CE



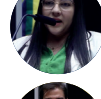
Mauricio Neves  
PP/SP



Pr. Henrique Vieira  
PSOL/RJ



Luiz Nishimori  
PSD/PR



Meire Serafim  
UNIÃO/AC



Patrus Ananias  
PT/MG



Luiz Philippe de Orleans  
e Bragança  
PL/SP



Mersinho Lucena  
PP/PB



Paulinho Freire  
UNIÃO/RN



## 8. CÂMARA E SENADO



Paulo Foletto  
PSB/ES



Raimundo Santos  
PSD/PA



Saullo Vianna  
UNIÃO/AM



Pedro Aihara  
PATRIOTA/MG



Renata Abreu  
PODE/SP



Sergio Souza  
MDB/PR



Pedro Lucas Fernandes  
UNIÃO/MA



Reimont  
PT/RJ



Silas Câmara  
REPUBLICANOS/AM



Pedro Paulo  
PSD/RJ



Renilce Nicodemos  
MDB/PA



Silvio Costa Filho  
REPUBLICANOS/PE



Pedro Uczai  
PT/SC



Ricardo Ayres  
REPUBLICANOS/TO



Sonize Barbosa  
PL/AP



Pedro Westphalen  
PP/RS



Roberto Duarte  
REPUBLICANOS/AC



Sóstenes Cavalcante  
PL/RJ



Pezenti  
MDB/SC



Rodrigo Estacho  
PSD/PR



Stefano Aguiar  
PSD/MG



Pompeo de Mattos  
PDT/RS



Rodrigo Gambale  
PODE/SP



Tadeu Veneri  
PT/PR



Prof. Paulo Fernando  
REPUBLICANOS/DF



Romero Rodrigues  
PSC/PB



Talíria Petrone  
PSOL/RJ



Prof. Reginaldo Veras  
PV/DF



Rubens Pereira Júnior  
PT/MA



Thiago de Joaldo  
PP/SE



Professora Goreth  
PDT/AP



Sargento Fahur  
PSD/PR



Tião Medeiros  
PP/PR



Prof. Luciene Cavalcante  
PSOL/SP



Sargento Gonçalves  
PL/RN



Toninho Wandscheer  
PP/PR



Raimundo Costa  
PODE/BA



Sargento Portugal  
PODE/RJ



Valmir Assunção  
PT/BA

## 8. CÂMARA E SENADO



Vicentinho Júnior  
PP/TO



Vander Loubet  
PT/MS



Vinicius Carvalho  
REPUBLICANOS/SP



Vitor Lippi  
PSDB/SP



Washington Quaquá  
PT/RJ



Weliton Prado  
SOLIDARIEDADE/MG



Wilson Santiago  
REPUBLICANOS/PB  
(licenciado)



Yandra Moura  
UNIÃO/SE



Zé Haroldo Cathedral  
PSD/RR



Zé Trovão  
PL/SC



Zeca Dirceu  
PT/PR



Zezinho Barbary  
PP/AC

# 9. CALENDÁRIO DE EVENTOS

\*SUJEITO À ALTERAÇÃO

<b>Nº</b>	<b>FOCO NA PARCERIA</b>	<b>PREVISÃO DE DATA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>TEMA DO EVENTO</b>
1	<b>FPSNF ABDE</b>	Março de 2024	Paraná/PR	A importância do crédito rural: sustentabilidade e tecnologia.
2	<b>FPSNF ABDE</b>	Março de 2024	Brasília/DF	Lançamento da Agenda da Frente.
3	<b>FPSNF ABDE</b>	Abril de 2024	Rio de Janeiro/RJ	Financiamento à neindustrialização: mobilizando o crédito para a inovação
4	<b>FPSNF ABDE</b>	Mai de 2024	Natal/RN	Turismo, Inclusão e Microcrédito
5	<b>FPSNF ABDE</b>	Junho de 2024	Brasília/DF	Fórum do Desenvolvimento: Inovação e Diálogos Setoriais - evento principal em Brasília.
6	<b>FPSNF ABDE</b>	Julho de 2024	Chapecó/SC	O modelo cooperativista no financiamento ao desenvolvimento local
7	<b>FPSNF ABDE</b>	Agosto de 2024	Fortaleza/CE	O financiamento a novas tecnologias para a geração de energia limpa.
8	<b>FPSNF ABDE</b>	Setembro de 2024	Manaus/AM	Desafios ao financiamento de soluções inovadoras em bioeconomia
9	<b>FPSNF ABDE</b>	Outubro de 2024	Belém/PA	Financiamento climático: mobilizando o funding para o novo modelo de desenvolvimento inclusivo e resiliente.
10	<b>FPSNF ABDE</b>	Novembro de 2024	Cuiabá/MT	Economia verde: modelos de investimento e geração de renda baseados na preservação ambiental; O papel do SNF no fomento ao complexo agroindustrial
11	<b>FPSNF ABDE</b>	Dezembro de 2024	Brasília/DF	Cerimônia de encerramento.

# 10. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EC 132/2023

### POSICIONAMENTO CONVERGENTE



A EC 132/2023 substituiu o IPI, ICMS, ISS, pelo IBS e o PIS/PASEP, e COFINS pelo CBS. Também, definiu que as Instituições financeiras terão um regime tributário especial definido por lei complementar (Art. 156-A, § 6º, II).

**O que queremos?** Buscamos que as Instituições Financeiras de Desenvolvimento Subnacionais tenham a isenção para o CBS (tributo que substituirá o PIS/PASEP e o COFINS), ou uma alíquota menor que os Bancos comerciais.

## RESUMO DAS RAZÕES PARA UM REGIME TRIBUTÁRIO ESPECIAL

A atuação e propósito das IFDs são distintos dos bancos comerciais, tendo como objetivo o desenvolvimento econômico e social do País.

Também são diferentes os seus resultados financeiros obtidos. As IFDs buscam direcionar seu crédito para operações que tragam impacto socialmente relevante, que por natureza trazem maior risco, praticando juros e tarifas previamente balizados pelo interesse estatal.

Portanto, é evidente o descompasso entre as receitas operacionais de uma IFD e de um banco comercial, sendo equivocado qualquer discurso que busque conferir igualdade de tratamento entre eles.

## Regimes especiais existentes analisados para formatação da proposta para as IFDs

**PERTPERT**  
**REINTEGRA**  
**REIDI**  
**RECINE**  
**REPORTO**  
**REPETRO**  
**RETID**  
**Lei Rouanet**  
**Desoneração da Folha**

### **DESTAQUES INTERNACIONAIS**

É importante destacar que outros países concedem isenção fiscal aos seus bancos de desenvolvimento como estratégia de promoção do desenvolvimento.

O Grupo KfW (Alemanha), por ser instituição pública de fomento, é considerado instituição de direito público não tributável, isenta de impostos corporativos e obrigações tarifárias de comércio. O Sistema de Fomento Alemão conta com 3 instituições nacionais e 17 bancos regionais. IFDs regionais têm participação acionária no KfW e atuam em rede de desenvolvimento.

Os bancos japoneses, JFC (Japan Finance Corporation - centrado no apoio às MPMEs) e o JBIC (Japan Bank for International Cooperation - apoio aos negócios internacionais e às exportações de empresas nacionais, por meio de empréstimos, garantias e participação acionária), são enquadrados como companhias de interesse público e, por isso, isentas de imposto.

Além desses, não recolhem tributos: Vnesheconombank (Rússia), e Business Development Bank of Canada (Canadá).



# RETIFD - POR QUE É JUSTO?

## FUNDING

Além de recursos próprios, as agências de fomento e bancos de desenvolvimento só podem, em operações passivas, empregar recursos provenientes de:

OBS: Os Bancos de Desenvolvimento, diferente das Agências de Fomento, podem emitir títulos.

fundos e programas oficiais;

orçamentos federais, estaduais e municipais;

organismos e instituições financeiras nacionais e internacionais de desenvolvimento;

e captação de depósitos interfinanceiros vinculados a operações de microfinanças (DIM).

É vedada a captação de recursos junto do público.

Assim, diferente dos bancos comerciais, as subnacionais não possuem acesso a fonte mais barata de recursos, que são os depósitos em conta corrente e poupança.

# RETIFD - POR QUE É JUSTO?

## RENTABILIDADE

As IFDs possuem uma rentabilidade mais baixa, pois utilizam taxas de juros menores e não agregam outros produtos ao financiamento. Por exemplo, o cliente não paga taxa de manutenção de conta corrente, seguro...

As IFDs possuem um apetite de risco maior que os bancos comerciais. Ou seja, financiam atividades e pessoas que, geralmente, não conseguem crédito com os bancos comerciais.

Já os bancos comerciais possuem um portfólio de produtos financeiros com as mais diversas taxas de juros e tarifas, direcionando o crédito para operações com alta rentabilidade. Não se pode exigir um tratamento tributário isonômico para instituições desiguais.



# 11. CRÉDITO PARA EXPORTAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 5719/2023

### POSICIONAMENTO CONVERGENTE



**Ementa:** Autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social a constituir subsidiárias integrais ou controladas e altera a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais.

Autor: **Poder Executivo.**

**Situação:** Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

**Posicionamento:** A ABDE é favorável ao Projeto de Lei 5719/2023, pois entende que a proposição melhorará de maneira efetiva a promoção à exportação de bens ou serviços nacionais, permitindo a retomada do apoio público a esta modalidade de financiamento, concedida às empresas brasileiras e nos moldes das melhores práticas internacionais.



# 11. CRÉDITO PARA EXPORTAÇÃO

## POSICIONAMENTO DIVERGENTE



### **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 34/2021 -**

Requer que as operações de crédito externo para o financiamento de governos estrangeiros ou de projetos de infraestrutura em que a União for credora sejam submetidas à autorização prévia do Senado Federal.

**PROJETO DE LEI Nº 1156/2023 - Ementa:** Altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, para dispor acerca da concessão de financiamento ou qualquer modalidade de empréstimo, inclusive mediante concessão de garantias, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) às organizações internacionais, Estados estrangeiros ou entidades privadas por estes controladas direta ou indiretamente.

### **PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL 03/2023 -**

Acrescenta o inciso XVIII ao art. 49, para estabelecer competência ao Congresso Nacional para autorizar operações de crédito por instituições financeiras controladas pela União, sempre que o objeto da operação vier a ser executado fora do País.

**Posicionamento:** O PRS 34/2021, a PEC 03/2023 e o PL 1156/2023 promovem uma interferência indevida contra a prerrogativa do Poder Executivo e intervêm de forma extremada na atividade econômica privada, afrontando diversos princípios constitucionais, a saber: pleno exercício da autonomia da vontade, com restrição à livre iniciativa (art. 1º, IV e art. 170, caput, todos da CF); liberdade de empresa e da livre concorrência (art. 170, IV da CF); liberdade de contratar (art. 5º, II da CF) e proporcionalidade e razoabilidade (art. 5º, §2º da CF). Ademais, estão na contramão da prática internacional, ao estabelecerem uma nova etapa política para aprovações de operações de crédito oficiais que serão executados fora do país, gerando burocracia desnecessária que tornará a política pública inviável, devido ao aumento de prazo, da insegurança jurídica e redução da competitividade das empresas brasileiras frente aos concorrentes estrangeiros.

# 12. CRÉDITO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 5523, DE 2023

### POSICIONAMENTO CONVERGENTE



**Ementa:** Altera a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para permitir que as instituições financeiras utilizem como lastro de LCA de sua emissão, título de crédito representativo de repasse interfinanceiro.

**Autor:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

**Situação:** Na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado, distribuído ao Senador Weverton, para emitir relatório.

**Posicionamento:** AABDE apoia o Projeto de Lei 5523/2023, pois permitirá a expansão do crédito rural. O PL modifica a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para permitir a utilização das operações de repasse interfinanceiro como lastro para a emissão de LCA. Convém destacar que a proposta de utilização de operações de repasse interfinanceiro como lastro para a emissão de LCA é análoga ao que já é permitido pela Lei nº 11.076 no que se refere à atuação das cooperativas financeiras, uma vez que esta lei já autoriza que os bancos cooperativos, as confederações de cooperativas de crédito e as cooperativas centrais de crédito possam utilizar, como lastro de LCA de sua emissão, título de crédito representativo de repasse interfinanceiro realizado em favor de cooperativa singular de crédito do sistema.

# 13. BIOECONOMIA - FUNDOS PÚBLICOS

## PROJETO DE LEI Nº 1162/2023 - SF

### POSICIONAMENTO: DIVERGENTE



**Ementa:** Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências, para priorizar a destinação de recursos de fundos ambientais climáticos para projetos e iniciativas da bioeconomia.

**Autor:** Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)

**Relator:** Senador Cid Gomes

**Situação:** Foi aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) em 19/09. Atualmente, encontra-se na Comissão de Meio Ambiente (CMA) sob relatoria do Senador Cid Gomes (PDT/CE), que ainda não apresentou relatório.

**Posicionamento:** A ABDE se posiciona contra a aprovação do PL 1162/2023, por inconstitucionalidade formal, já que essa alteração só poderia ser realizada por Projeto de iniciativa do Presidente da República, e inadequação material, por violar o interesse público, ao limitar a aplicação de recursos a poucas regiões do Brasil, em detrimento de outros biomas que estão em risco e são essenciais para a diminuição de emissões de gases de efeito estufa e mitigação de riscos climáticos como secas extremas.

# 14. INOVAÇÃO - FNDCT

## PROJETO DE LEI Nº 5876/2016 - CD

### POSICIONAMENTO CONVERGENTE



**Ementa:** Dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo Social nas áreas de Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

**Explicação da Ementa:** Destina 25% dos recursos do Fundo Social (FS) do Pré-sal para aplicação em Ciência e tecnologia.

**Autor:** Ex-Deputado Federal Celso Pansera - PMDB/RJ

**Autor:** Ex-Deputada Bruna Furlan - PSDB/SP

**Situação:** Designado Relator, Dep. Alencar Santana (PT-SP).

**Posicionamento:** A ABDE é favorável a aprovação do PL 5876/2016, pois entende que a proposta fortalecerá o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), que é de extrema relevância para o permanente processo de desenvolvimento do Brasil, uma vez que é responsável por financiar ações da pesquisa básica, como a modernização e construção de laboratórios de última geração, passando pela pesquisa aplicada ao incentivo à estruturação de produtos e serviços tecnológicos, cuja finalidade é sempre o benefício da sociedade e a mitigação de possíveis riscos inerentes.

O FNDCT é, portanto, o único fundo nacional capaz de perpassar todo o caminho do processo inovativo dentro do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), desde a ciência básica até o produto e serviço adentrando ao mercado. O Fundo se apresenta, assim, como uma estrutura de fomento de alta relevância, tanto para a academia quanto para a indústria e o mercado financeiro.

Dessa maneira, ratificamos o papel fundamental exercido pelo FNDCT, por intermédio da Finep, na promoção da inovação e tendo atuado como a principal fonte de recursos para as políticas públicas de financiamento adotadas pelo SNF, cujas carteiras de crédito estão 58% comprometidas com MPMes.



# 14. INOVAÇÃO - LEI DO BEM

## PROJETO DE LEI Nº 4944/2020- CD

### POSICIONAMENTO CONVERGENTE



**Ementa:** Altera a Lei do Bem – Lei nº 11.196, de 2005, para permitir que o excedente do percentual dos dispêndios com pesquisa tecnológica excluído do lucro líquido das empresas possa ser aproveitado em exercícios subsequentes, e dá outras providências.

**Explicação da ementa:** Alteração, Lei do Bem, dedução, Lucro tributável, base de cálculo, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), empresa, Pesquisa tecnológica, Inovação tecnológica, desenvolvimento tecnológico.

Critério, tributação, valor, Fundo de Investimento em Participações em Capital Semente (FIP-Capital Semente), Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE), Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), pessoa jurídica, pesquisa, desenvolvimento, inovação, tecnologia. Inclusão, incentivo fiscal, microempresa, pequena empresa, benefício fiscal, tributação.

**Autora:** Deputada Federal Luisa Canziani - PSD/PR

**Situação:** Apresentação do PRLP n. 1 PLEN (Parecer Preliminar de Plenário), pelo Deputado Vítor Lippi (PSDB/SP -Fdr PSDB-CIDADANIA). Apense-se a este(a) o(a) PL-5774/2023

**Posicionamento:** A ABDE é favorável à aprovação do PL 4944/2020, pois entende que a proposta aperfeiçoa a Lei do Bem, ao permitir uma maior efetividade nos incentivos fiscais para a pesquisa e desenvolvimento.

# 14. INOVAÇÃO

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1205, DE 2023 (PROGRAMA MOBILIDADE VERDE E INOVAÇÃO - MOVER)

### POSICIONAMENTO CONVERGENTE



**Ementa:** Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa MOVER.

**Explicação da ementa:** Essa Medida Provisória institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (MOVER) que tem o objetivo de apoiar uma economia de baixo carbono no ecossistema produtivo e inovativo de automóveis, de caminhões e seus implementos rodoviários, de ônibus, de chassis com motor, de máquinas autopropulsadas e de autopeças.

**Autora:** Presidência da República

**Comissão:** Comissão Mista da Medida Provisória nº 1205, de 2023

**Calendário de tramitação da Medida Provisória:** - Deliberação da Medida Provisória: de 02/02/2024 a 01/04/2024

- Apresentação de Emendas à Medida Provisória: de 02/02/2024 a 07/02/2024 (Res. 1/2002-CN)

- Prazo na comissão: \*

- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 18/03/2024 (46º dia)

\* A Comissão Mista deve, obrigatoriamente, emitir parecer antes de a matéria ser submetida aos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (art. 62, § 9º - CF / Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/03/2012)

\* As emendas poderão ser enviadas pelo sistema até as 23h59 do dia 07/02/2024.

\* O prazo de emendas é prorrogado até o próximo dia útil quando o prazo final recai em sábado, domingo ou feriado.

**Posicionamento:** A ABDE é favorável à aprovação da MPV, pois cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico (FNDIT), de natureza privada e gerenciado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). O FNDIT captará recursos oriundos de políticas industriais para a utilização em apoio financeiro aos projetos de desenvolvimento industrial, científico e tecnológico, aumentando o funding do SNF para as políticas de neointustrialização.

# 14. INOVAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 4464, DE 2021

### CONVERGENTE COM SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO.



**Ementa:** Altera a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, para consolidar o incentivo à emissão de debêntures destinadas a projetos de investimento em desenvolvimento sustentável (debêntures verdes).

**Iniciativa:** Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE).

**Posicionamento:** O Projeto de Lei (PL) nº 4464, de 2021, é relevante ao incentivar os investimentos e ao permitir que os emissores das debêntures tenham eficiência fiscal e que os investidores tenham uma rentabilidade maior.

Entende-se, contudo, que ainda são necessários ajustes ao texto atual do Senado Federal. É possível expandir o fluxo de capital privado para projetos prioritários de investimento nas áreas de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), atentando-se para as debêntures emitidas por Sociedade de Propósito Específico (SPE) no âmbito destes projetos e para a ampliação do escopo do Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e do Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP- PD&I) previstos na Lei nº 11.478, de 2007.

No que toca à questão da SPE, o atual panorama legal impõe que o potencial investidor em PD&I, antes mesmo de submeter um projeto a todos os trâmites pertinentes para a sua aprovação, direcione recursos significativos para a constituição de uma SPE. Esta nova sociedade representa, na verdade, uma expansão de sua estrutura societária, com todos os custos que lhe são inerentes. Note-se a dificuldade do potencial investidor: ele precisa suportar tais custos sem mesmo saber se seu projeto será aprovado. Se, por um lado, o objetivo da legislação é facilitar e incentivar o investimento em PD&I, por outro, a simples exigência de constituição de uma SPE, nesses termos, representa obstáculo e desincentivo à finalidade legal. Como bem aponta a doutrina jurídica, os riscos inerentes às atividades inovadoras, nos termos do art. 2º, inciso III do Decreto nº 9.283/2018, torna irracional a constituição de uma SPE para o desenvolvimento de projetos de P, D&I.

Dessa forma, propõe-se uma emenda à presente Proposta de Lei (PL 2646/2020), considerando os efeitos jurídicos decorrentes da promulgação da Lei nº 14.801/2024, visando não apenas a inserção do §9º no art. 2º da Lei nº 12.431/2011 conforme previsto no texto original do projeto, mas também a inclusão de um §11º no mesmo dispositivo legal, como medida para mitigar os obstáculos relacionados às Sociedades de Propósito Específico (SPE). A proposição visa permitir que uma entidade, com o intuito de emitir debêntures incentivadas para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), possa adequar-se ao conceito convencional de SPE ou ajustar seu estatuto social, desde que (i) esteja em conformidade com a definição de empresas estabelecida no art. 5º, caput, da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e (ii) mantenha registros contábeis segregados e específicos para os projetos desenvolvidos, conforme as diretrizes da Norma Brasileira de Contabilidade e nos termos regulamentados pelo Poder Executivo federal (por exemplo, mediante a adoção da Escrituração Contábil Digital - ECD, em conformidade com as disposições da Lei do Bem).

# 14. INOVAÇÃO

## SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DO TEXTO:

**Inclua-se onde couber, no Projeto de Lei nº 4464, de 2021:**

**“Art. 4º Acrescentem-se os §§ 10, 11 e 12 ao art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, nos seguintes termos:**

§Art. 4º Acrescentem-se os §§ 11, 12 e 13 ao art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, nos seguintes termos:

“ § 11 Consideram-se projetos de investimento na área de desenvolvimento sustentável referidos no caput deste artigo os de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes e os referentes à:

I – geração, transmissão e distribuição de energia renovável de baixo carbono;

II – eficiência energética;

III – prevenção e controle de poluição;

IV – proteção de ecossistemas, recuperação de áreas degradadas e restauração de recursos ambientais;

V – agropecuária sustentável de baixo carbono;

VI – transporte limpo e de baixo carbono;

VII – gestão sustentável de recursos hídricos;

VIII – infraestrutura sustentável de saneamento básico, incluindo sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de águas pluviais e drenagem urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos;

IX – gestão e gerenciamento de resíduos sólidos para sua destinação ambientalmente adequada, incluindo projetos de reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e aproveitamento energético, além de outras destinações admitidas pelos órgãos competentes;

X – adaptação, preparação e resposta às mudanças climáticas;

XI – modelos de produção e consumo de economia circular, que envolve a partilha, a reutilização, a reparação e a reciclagem de materiais e produtos existentes, de forma a aumentar o seu ciclo de vida;

XII – sistemas construtivos ambientalmente sustentáveis.

§ 12 No âmbito projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento, inovação, e de desenvolvimento sustentável, entende-se por Sociedade de Propósito Específico (SPE) a sociedade por ações:

I – cujo objeto social contenha, de forma exclusiva, a execução de projeto de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, e que possua prazo de duração compatível com a execução do projeto;



# 14. INOVAÇÃO

II - que se enquadre no conceito de empresas previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, cujo objeto social contenha, de forma não exclusiva, a execução de projeto de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, que possua prazo de duração compatível com a execução do projeto, e que possua registros contábeis apartados e específicos dos projetos desenvolvidos nos padrões da Norma Brasileira de Contabilidade e na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal.

§ 13 A Sociedade de Propósito Específico (SPE), poderá ser constituída com o exclusivo propósito de desenvolver o projeto prioritário de investimento em produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, e de desenvolvimento sustentável, ou poderá já estar constituída quando da submissão do projeto.

Art. 5º A Lei nº 11.478, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

§ 1º .....

V – desenvolvimento sustentável, nos termos do art. 2º, §11 da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

VI - outras áreas consideradas prioritárias pelo Poder Executivo federal, nos termos do disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

§ 1º-A Sem prejuízo do disposto no § 1o , consideram-se novos os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação implementados a partir da vigência desta Lei por sociedades de propósito específico que atendam à regulamentação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

§ 3º-A Para fins de interpretação do §1º-A considera-se Sociedade de Propósito Específico

- SPE a sociedade por ações:

I – cujo objeto social contenha, de forma exclusiva, a execução de projeto de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, e que possua prazo de duração compatível com a execução do projeto;

II - que se enquadre no conceito de empresas previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, cujo objeto social contenha, de forma não exclusiva, a execução de projeto de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, que possua prazo de duração compatível com a execução do projeto, e que possua registros contábeis apartados e específicos dos projetos desenvolvidos nos padrões da Norma Brasileira de Contabilidade e na forma regulamentada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);

III – que se enquadrem no conceito de empresas startups previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

# 15. DESENVOLVIMENTO

## PROJETO DE LEI Nº 6235/2023

### POSICIONAMENTO CONVERGENTE



**Ementa:** Institui a Letra de Crédito do Desenvolvimento e altera a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017.

**Indexação:** Criação, Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD), título nominativo, título executivo extrajudicial, critério, incidência, Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), rendimento. Alteração, lei federal, Taxa de Longo Prazo (TLP). Taxa de remuneração, recursos, Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), Fundo da Marinha Mercante (FMM).

**Autor:** Poder Executivo

**Situação:** Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

**Posicionamento:** A ABDE apoia o Projeto de Lei 6235/2023, pois entende que o novo instrumento de captação de recursos, possibilitará o aumento do crédito direcionado ao financiamento do desenvolvimento social, ambiental e econômico do Brasil.

As instituições do SNF detêm legitimidade, apetite por investimentos em prazos mais longos e, sobretudo, expertise setorial e regional para enfrentar tais desafios e garantir o fomento da economia. Devem, portanto, ser fortalecidas, especialmente no que diz respeito à sua disponibilidade de recursos. Notadamente, no que importa aos Bancos de Desenvolvimento subnacionais, as possibilidades de captar a mercado são naturalmente mais limitadas pela própria regulação que os rege, o que as restringe, basicamente, a linhas de programas, fundos e bancos oficiais nacionais, instituições financeiras internacionais de desenvolvimento e recursos próprios.

Os Bancos de Desenvolvimento possuem presença histórica no Desenvolvimento Sustentável do País, focando no desenvolvimento econômico, sustentável e social dos seus Estados. Assim, o financiamento ao desenvolvimento sustentável é o ponto central para a diversificação das estratégias de captação de recursos de todo o SNF, especialmente dos Bancos de Desenvolvimento, que possuem como agenda central ampliação de recursos que apoiem a recuperação da economia brasileira pós-Covid (build back better).



## **CONSELHO DOS ASSOCIADOS ABDE**

Presidente: Aloizio Mercadante Oliva (BNDES)

## **DIRETORIA**

Presidente: Celso Pansera (Finep)

1º Vice-Presidente: José Luis Gordon (BNDES)

2º Vice-Presidente: Heraldo Alves das Neves (Fomento Paraná)

Diretores: Cledir Assio Magri (Cresol), Euler Antônio Luz (Banco do Brasil), Wilson Bley Lipski (BRDE), Daniel de Castro Borges (Caixa Econômica Federal), Marcelo Barbosa Saintive (Bandes), Marcia Faria Maia (AGN), Ruth Pimentel Mello (Banpará).

## **DIRETOR EXECUTIVO:**

André Godoy

## **EQUIPE ABDE**

### **GERENTES:**

Aline Sá Cavalcanti

Caroline Lompa

Cristiane Viturino

Diógenes Breda

Henrique Diebold

### **EQUIPE TÉCNICA:**

Amanda Bior dos Santos

Anna Eloyr

Ana Paula Magalhães

Euzenir Almeida

Camila Leotti

Cristiane Cimas

Cristiano Silva

Giovana Alves

Henrique Schmidt

Joyce Ponteiro

Letícia Lima

Mariana Ramos

Renata Stuart

Sofia Alves

Walkiria Santos

Weslei Valadares

**Sede:** SCN – Qd. 2 - Lote D, Torre A Salas

431 a 434 Centro Empresarial Liberty Mall -

Brasília - DF - CEP 70712-903

Telefone: (61) 2109.6500

E-mail: [abde@abde.org.br](mailto:abde@abde.org.br)

**Escritório:** Rua da Assembleia, 10, sala 3506

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-901

E-mail: [gecom@abde.org.br](mailto:gecom@abde.org.br)

